



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7888/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Ibiara.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2067 /2011

RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Ibiara.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 16/10, seguida do Contrato nº 38/10, celebrado com a Construtora Pires Ltda, no valor total de R\$ 177.795,07.
3. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo e de meio fio granítico na Rua Alto Alegre e Rua Projetada 01, no Bairro de Ibiarinha.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, em seu relatório exordial, verificou a ausência do resultado do julgamento, da homologação, da proposta de preços da firma vencedora e do contrato, solicitando, pois, a citação da autoridade competente para apresentar os referidos documentos.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito foi citado nos termos regimentais e apresentou a documentação pertinente.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria considerou sanadas as eivas inicialmente apontadas e entendeu como regulares o procedimento licitatório em questão e o contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente

VOTO DO RELATOR:

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrente.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE